

PROJETO DE LEI N.º 2025

Dispõe sobre a instalação de sistemas de monitoramento e bloqueio de conteúdos impróprios em computadores e tablets utilizados por órgãos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento e bloqueio de conteúdos impróprios, incompatíveis com os princípios da Administração Pública, nos computadores, tablets e outros dispositivos conectados à internet pertencentes aos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e autárquica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se conteúdos impróprios:

I - Conteúdos de natureza pornográfica ou erótica;

II - Conteúdos relacionados à prática de crimes, como apologia ao ódio, racismo, violência ou discriminação;

III - Websites ou aplicativos que promovam jogos de azar;

IV - Outros conteúdos que atentem contra os princípios da moralidade e ética na Administração Pública.

Art. 3º Os sistemas de monitoramento e bloqueio devem:

I - Garantir o uso responsável e seguro da internet nos dispositivos públicos;

II - Impedir o acesso a conteúdos que prejudiquem a imagem do órgão ou desviam a finalidade dos dispositivos públicos;

III - Estar em conformidade com as legislações de proteção de dados e privacidade, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV - Ser auditados periodicamente para assegurar sua eficácia e conformidade.



Art. 4º Não está sujeito aos termos desta lei as ações e setores de fiscalização, auditoria ou pesquisa que visem combater crimes ou infrações administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 dias.

Unaí, 13 de fevereiro de 2025; 81º da Instalação do Município.



VEREADORA ANINHA
Líder do Novo

JUSTIFICATIVA

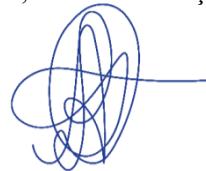
O presente projeto de lei visa assegurar a utilização adequada dos equipamentos de informática disponibilizados por órgãos públicos, resguardando a moralidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.



A adoção de sistemas de bloqueio e monitoramento é uma medida preventiva para evitar desvios de finalidade, proteger os servidores públicos contra riscos de cibersegurança e preservar a imagem das instituições.

Solicito aos nobres colegas vereadores que analisem, debatam, sugiram melhorias e aprovem o presente projeto, a fim de que nosso município seja de fato para todos.

Unaí, 13 de fevereiro de 2025; 81º da Instalação do Município.



VEREADORA ANINHA
Líder do Novo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA, CPF: 133.54*.*6-*2** em **13/02/2025 17:12:32**, Cód. **1730.1212.632H.V82V.5262**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2F1.BA7** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**



Elaborado por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA, CPF: 133.54*.*6-*2**, em **13/02/2025 - 17:12:32**

Código de Autenticidade deste Documento: **17U6.1X12.7322.8007.1286**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

